

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº514/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
Francisco Inácio Marrocos Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	199810-1-0	IV	16 a 23/07/2012	Ico/Jaguaribe/Pereiro/Erere/Potiretama/ Alto Santo/Ico	7,5	64,83	486,23
Antônio Dimas Simão de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199839-1-9	IV	02 a 09/07/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/Ipaumirim/ Limoeiro do Norte	7,5	64,83	486,23
Antônio Dimas Simão de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199839-1-9	IV	16 a 23/07/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/Ipaumirim/ Limoeiro do Norte	7,5	64,83	486,23

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº517/2012** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOAQUIM SAMPAIO BARROS**, ocupante do cargo Gerente de Avaliação de Risco, matrícula nº001705-0-8, desta Agência, a **viajar** à cidade de Recife - PE, no período de 06 a 09/08/2012, a fim de conduzir amostra para diagnóstico laboratorial no LANAGRO/PE para estudo de soropidemiologia e circulação viral no estado do Ceará, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$993,56 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$1.182,81 (um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 2120011.20.604.028.13916.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA ADAGRI Nº518/2012.**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA ADAGRI POR SEUS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, neste ato por seu Presidente, Francisco Augusto de Souza Junior, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 10, da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais a serem observados pelos servidores da ADAGRI e demais colaboradores nas ações de defesa agropecuária do sistema unificado de atenção agropecuária, RESOLVE:

Art.1º. O acesso aos sistemas informatizados de defesa agropecuária da ADAGRI para viabilizar a execução das ações de defesa agropecuária poderá ser autorizada a agentes públicos, a qualquer título, em caráter permanente ou eventual, seja em ações de execução direta, seja por ações de suporte, pesquisa ou extensão às mesmas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art.2º. A autorização será formalizada por portaria da Presidência, mediante pedido fundamentado da área interessada, com parecer técnico expondo os motivos justificadores da solicitação.

Art.3º. A utilização dos sistemas informatizados da ADAGRI será feita mediante identificação única, com monitoramento constante, respondendo pelo acesso indevido ou pela utilização ou manipulação das informações em desacordo com as normas administrativas, civis e penais vigentes.

Art.4º. A exclusão de acesso deverá se dar mediante requerimento da autoridade hierárquica superior, dirigida à Presidência, para emissão de portaria respectiva.

Art.5º. As informações acessadas, modificadas ou excluídas serão objeto de constante auditoria pelas diretorias técnicas responsáveis.

Art.6º. Havendo indício de acesso, utilização, alteração ou exclusão das informações dos sistemas de informação de defesa agropecuária sem o

devido fundamento importará na interrupção imediata da autorização de acesso, apurando-se responsabilidades mediante procedimento de sindicância.

Art.7º. A interrupção de acesso prevista no artigo anterior deverá ser solicitada pela diretoria técnica responsável diretamente à Gerência de Tecnologia da Informação, fazendo-se comunicação imediata à Presidência.

Art.8º. Resolvendo-se os procedimentos de auditoria prévia sem materialização das condutas previstas no art.6º desta portaria, poderá ser restabelecido o acesso mediante simples requerimento da diretoria técnica responsável, com comunicação à Presidência.

Art.9º. Havendo indícios mínimos que apontem a existência de qualquer ação ou omissão, por dolo ou culpa, que tragam reflexos para a materialização de qualquer dos efeitos previstos no art.6º desta portaria, em desacordo com os princípios constitucionais que fundamentam as ações da Administração Pública, além pelo desrespeito ao direito de privacidade dos titulares das informações gerenciadas pela ADAGRI, deverá ser aberto sindicância, com avaliação da extensão e consequências do ato para adoção das medidas adequadas de reparação.

Art.10. No acesso e utilização dos sistemas de informação da ADAGRI deverão ser adotadas as cautelas necessárias para preservar o direito à privacidade das informações dos seus titulares e das normas administrativas, civis e penais, mantendo o bom desempenho funcional e institucional.

Art.10. Toda e qualquer dúvida, situação nova ou omissão envolvendo a utilização dos sistemas de informação da ADAGRI serão resolvidas pela Presidência, com o parecer técnico da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 01 de agosto de 2012.

Francisco Augusto de Souza Junior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº519/2012** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, CONSIDERANDO a Lei nº14.446, de 01 de setembro de 2009, que dispõe sobre a execução das atividades de defesa agropecuária no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação de informações técnicas entre as unidades da Adagri, a sede e a Superintendência Federal de Agricultura - SFA com o fito de não ocasionar prejuízos na avaliação do Estado do Ceará perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, RESOLVE **fixar os seguintes prazos para apresentação de informações de defesa agropecuária**, na forma abaixo: Art.1º. O Relatório Mensal de Sanidade Animal - RMSA deverá ser enviado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, com periodicidade mensal. Art.2º O Informe Semanal Epidemiológico - ISE deverá ser enviado à sede da Adagri até quarta-feira da semana de referência, com periodicidade semanal. Art.3º As datas referidas nesta Portaria devem ser consideradas quando for dia útil, retroagindo-se para o dia útil anterior quando a data aprazada for sábado, domingo ou feriado. Art.4º As situações não previstas na presente portaria serão resolvidas pela Presidência da Adagri. Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº1425/2010 publicada no DOE de 23/08/2010. Art.6º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de assinatura. Fortaleza (CE), 01 de agosto de 2012.

Francisco Augusto de Souza Junior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*